

Unidade auditada: Campus Petrolina Zona Rural

Relatório nº: 03/2023

Protocolo SUAP: 23302.000393.2023-57

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Ao Senhor Diretor(A),

Em atendimento ao item 1 do anexo 1 do PAINT 2023 do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT 2023, apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria realizados nesta Unidade sobre o tema **Contração de banca e realização de seleção de concurso para professores**, conforme planejamento definido no Programa de Auditoria e na Matriz de Planejamento.

O objeto da auditoria é a Realização de bancas de seleção de concurso, tendo por escopo da Auditoria “*analisar os editais e processos de contratação de professores substitutos ou efetivos do IF Sertão-PE, **com inscrições encerradas, executados ou em execução no período entre 01/01/2021 até 30/04/2023**”*”.

O objetivo geral é avaliar a observância de requisitos previstos nos editais e aplicação dos princípios constitucionais e de integridade pública, inibindo situações de abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, nas seleções para magistério do IF Sertão/PE.

Entre os objetivos específicos figuram

- I – Verificar a observância dos normativos legais vigentes na elaboração e execução dos editais;
- II – Verificar a motivação para a contratação de professores substitutos;
- III – *Avaliar a observância de requisitos previstos nos editais;*
- IV – Verificar a regularidade na composição das bancas examinadoras;
- V – Verificar a correta execução das etapas de avaliação: prova didática e de títulos

VI – Avaliar os controles internos; e

VII – Avaliar a *aplicação dos princípios constitucionais e de integridade pública*;

VIII – Inibir situações de abuso de posição/poder em prol de interesses privados.

Na execução dos trabalhos foi empregada a metodologia de análise da legislação aplicável ao objeto, análise das normativas internas, verificação da existência e suficiência de controles internos, consulta aos sítios oficiais dos campus, aplicação de questionário aos auditados, confrontação de informações apresentadas e posterior confirmação objetiva.

Durante a execução dos trabalhos foi constatado junto ao Campus que não foram abertos ou executados editais de concurso público para contratação em caráter efetivo de professores no período destacado no escopo, reduzindo os exames para serem lançados apenas sobre os editais de seleção simplificada para contratação temporária de professor substituto, que no período estipulado foi o edital 55/2021 (Processo nº 23303.000175.2021-41).

A contratação temporária de professores substitutos é balizada pelos termos da Lei nº 8.745/1993, conforme prevê o art. 28 da Lei 12.772/2012, responsável por delimitar a estrutura e o plano de carreiras do Magistério Federal. Nela está prevista a contratação mediante processo seletivo simplificado, art. 6º, §1º, inciso I, c/c o art. 2º, inciso IV, ambos da Lei nº 8745/93.

Art. 28. A contratação temporária de Professores Substitutos, de Professores Visitantes e de Professores Visitantes Estrangeiros será feita de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.

§ 9º A contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a IFE.

Conforme previsto no §1º do art. 2º da Lei nº 8745/93, o fato gerador da contratação de professor substituto é a falta de professor efetivo na disciplina em razão de: vacância do cargo; afastamento ou licença; nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus.

No caso, o fato gerador está caracterizado às fls. 03 onde está nomeados os professores

que estão em afastamento.

Assunto: Contratação de professor substituto

Prezada Pró-reitora

Solicitamos a contratação de professor substituto para suprir as demandas do *Campus Petrolina Zona Rural*, uma vez que temos professores afastados (listados abaixo), conforme informações detalhadas na planilha em anexo.

1. Profª Carla Samantha Rodrigues Silva (prorrogação até dia 03/09/2022);
2. Prof. Márcio Rennan Santos Tavares (A Portaria de afastamento tem vigência até 07/08/2022. Está no 3º ano de afastamento);
3. Prof. Ricardo Macedo da Silva (Portaria com vigência até 08/03/2022. Está no 2º ano de afastamento);
4. Prof. Daniel Ferreira Amaral (Foi aprovado recentemente no processo seletivo para afastamento).

Respeitosamente,

Rosilene Souza de Oliveira:97953130530
530

Assinado de forma digital por Rosilene Souza de Oliveira:97953130530
Dados: 2021.10.08 16:47:14 -03'00'

Rosilene Souza de Oliveira
Diretora de Ensino do CPZR
Port. 392/2021

Esse cenário tem o condão de comprometer o ano letivo, pela falta de titular da disciplina, caracterizando a necessidade temporária de excepcional interesse ensejadora da contratação em caráter temporário

§ 2º do art. 2º da Lei nº 8745/93 estabelece que o número total de professores de que trata o inciso IV do caput não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino. (Incluído pela Lei nº 12.425, de 2011).

Sobre o dimensionamento do efetivo para conferência do atendimento ao limite máximo de 20% (vinte por cento) de professores sob contratação temporária, verifica-se nos autos a existência de declaração do Diretor de Gestão de Pessoas, fls 07.

Com relação à autorização ministerial para contratação temporária, descrita pelo art. 5º da Lei 8.745/1993 a sua existência é dispensada pelo art. 27, §2º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 caso das instituições federais de ensino.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, conforme estabelecido em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999)

Art. 27. Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Economia, permitida a subdelegação para o Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para:

I – autorizar a realização de concursos públicos nos órgãos e nas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

§2º Indepe de autorização do Ministro de Estado da Economia o provimento de cargo de docente e a contratação de professor substituto em instituições federais de ensino, observado o limite autorizado para o quadro docente de cada uma e a necessidade de informar previamente o órgão central do SIPEC, conforme ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Educação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO II

Autorização para contratação temporária

Art. 3º A contratação temporária depende de prévia autorização pelo Ministério da Economia, observados o art. 5º da Lei nº 8.745, de 1993, e a delegação de competência de que trata o inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 201, de 29 de abril de 2019, em ato conjunto com o Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Art. 4º A autorização para contratação temporária será vinculada à assinatura de termo de compromisso pelo órgão ou entidade demandante.

§ 3º No caso de descumprimento do termo de compromisso, o órgão ou entidade deverá apresentar as justificativas ao órgão central do Sipec.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do termo de compromisso, ainda que haja justificativa nos termos do § 3º, a prorrogação dos contratos temporários em relação aos quais o termo de compromisso se refere só poderá ocorrer após autorização do órgão central do Sipec.

§ 5º O termo de compromisso será dispensado nas hipóteses de contratação temporária de excepcional interesse público previstas na Lei nº 8.745, de 1993, que dispuserem sobre:

III - admissão de professor substituto, professor visitante e professor ou pesquisador visitante estrangeiro;

No tocante à publicação do Edital 55/2021 (D.O.U de 29.11.2021, seção 3, pág 70. Campus Petrolina Zona Rural e Salgueiro) do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor substituto e observância ao interstício entre a publicação do edital e a data da primeira prova, notou-se que transcorreram 20 (vinte) dias, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, inscrito na Portaria nº 243, de 3 de março de 2011 do MEC para aplicação excepcional em processos seletivos no âmbito das instituições federais de ensino.

PORTARIA Nº 243, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 2º, do Art. 18, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Admitir a redução do prazo de que trata o Art. 18, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, no âmbito das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação, observado:

II – o mínimo de 10 (dez) dias, para a realização de processos seletivos simplificados para a contratação de professores substitutos e temporários, observadas as hipóteses, condições e requisitos de contratação previstas na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e na forma de regulamento a ser aprovado pelo Conselho Superior das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação.

ANEXO I - CRONOGRAMA	
DATA ROVÁVEL	ATIVIDADE/ DIVULGAÇÃO
24.11.2021	Publicação do Edital
29.11.2021	Prazo de Impugnação do Edital
29.11 a 6.12.2021	Inscrições.
29.11 a 02.12.2021	Prazo máximo para solicitar a isenção de pagamento da inscrição no site
23.12.2021	Prazo para o candidato conferir no endereço eletrônico a lista de isentos
27.12.2021	Prazo final para pagamento da taxa de inscrição.
28.12.2021	Prazo máximo para publicação da relação dos candidatos que tiveram sua inscrição homologada, conforme item 9.8 do edital.
29.12.2021	Interposição de recurso para homologação das inscrições
31.12.2021	Resultado dos pedidos de recurso da homologação das inscrições
04.12.2021	Resultado parcial da avaliação curricular
15.12.2021	Interposição de recurso para avaliação curricular
18.12.2021	Resultado dos pedidos de recurso
19.12 e/ou 20.12	Sorteio de pontos da Prova de desempenho didático com arguição
20.12 e/ou 21.12	Prova de desempenho didático com arguição.
22.12.2021	Resultado preliminar Resultado antes dos recursos e envio ao candidato do documento de autodeclaração e link com horário para realização da aferição, conforme item 7.5 e 7.6 do edital.
23.12.2021	Procedimento de heteroidentificação dos candidatos negros e divulgação do resultado, conforme item 7.11 do edital.
24.12.2021	Interposição de recurso do resultado preliminar e da heteroidentificação.
26.12.2021	Prazo final para envio do documento de autodeclaração assinado pelo candidato, conforme item 7.6 do edital.
27.12.2021	Resultado dos pedidos de recurso
A partir de 28.12.2021	Resultado final, após análise de recursos, publicado no D.O.U. e publicado no sítio eletrônico do IFSertãoPE

A duração da contratação destacada no instrumento convocatório é de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período por decisão do órgão, tendo sido explicitado no edital a impossibilidade de recontração no período de 24 meses, art. 9º, III, da Lei 8745/2003.

Foi verificado que o edital de abertura 55/2021 de processo seletivo para contratação temporária foi divulgado também no sítio oficial do órgão no caminho “<https://ifsertao-pe.edu.br/index.php/a-instituicao/noticias-em-destaque/13144-substitutos-55-2021>”.

O processo que instrumentaliza a contratação foi instruído ainda com declaração de previsão orçamentária do gestor para efetuar a contratação (fls. 31), parecer jurídico (fls. 38).

Não foi objeto da presente auditoria a questão do mérito da avaliação, o acerto ou desacerto da exposição do candidato na aula didática, a profundidade do conhecimento do candidato, o merecimento ou desmerecimento da nota atribuída, o teor do conteúdo da disciplina explanada na gravação e a complexidade dos temas da prova didática por ser uma questão que foge da alçada desta auditoria e adentra no espaço reservado ao profissional habilitado na área.

Não houve restrição à realização dos exames de auditoria

1.RESULTADO DOS EXAMES

CONSTATAÇÃO 01 – Falha/Fragilidade nos controles internos sobre a constituição, suspeição e impedimento dos membros da banca examinadora e da comissão organizadora

Fato

Em consulta à normativa interna, Resolução ConSup nº 07/2014, alterada pela Resolução ConSup nº 09/2019, a qual dispõe sobre a organização e composição de bancas para concursos públicos da carreira docente no âmbito do IF Sertão-PE, verificou-se que, embora seja atribuída à Comissão Organizadora a competência para analisar e julgar recursos contra decisões da Banca Examinadora, as vedações sobre vínculos de parentesco e vínculos acadêmicos postos perante a Banca não são estendidas normativamente para aplicação perante os membros da Comissão organizadora, por via de consequência, não estão inseridas no edital.

No ato administrativo de constituição da Banca Examinadora pela Comissão Organizadora, fls 154, não foi divulgada a titulação dos escolhidos, de modo a dar publicidade sobre o atendimento da previsão do art. 12 da Resolução Consup nº 07/2014.

Também se verificou que apesar da normativa de proibição da suspeição especificamente para os membros da banca examinadora, não há mecanismos formalizados de detecção de eventual ocorrência, limitando-se ao requerimento de declaração de próprio punho do membro a ser inserido nos autos do processo de acesso interno, além da possibilidade de impugnação por candidato ou denúncia de terceiros.

Finalmente foi detectada que a designação da Comissão Organizadora partiu de ato do Diretor Geral do Campus, ao passo que o art. 1º da Resolução 7/2014 traz a competência do(a) Reitor(a) para tal ato.

Causa

Falha da Resolução 07/2014 ao conferir atribuição de instância recursal para a Comissão Organizadora, sem contudo lhe aplicar as vedações que são suscitadas para a Banca Examinadora no momento da avaliação, demonstrando desatualizada com a política de integridade a qual prega o reforço das medidas assecuratórias da moralidade administrativa e do interesse público.

Uma segunda causa é a publicidade insatisfatória sobre os nomes, atribuições e proibições aplicáveis aos membros da Comissão Organizadora e da Banca Examinadora.

Por fim, não se detectou nos trabalhos realizados a existência de mecanismos suficientes ou instâncias de controle da suspeição, impedimento entre examinadores e candidatos.

Manifestação da unidade auditada

Questionado ao auditado, por meio da SA nº 07/2023, item 1, sobre a existência de mecanismos de controles internos que garantam a execução do procedimento de forma íntegra e livre de fraudes e erros e solicitada o normativo de regulamentação da banca Examinadora e da Comissão Local (Comissão Organizadora), o auditado enviou resposta (Of. 01/2023), descrito pela Comissão do Processo Seletivo e emitido pela Direção-Geral do Campus nos seguintes termos:

1-Quanto aos mecanismos de controles internos que garantam a execução do procedimento de forma íntegra e livre de fraudes e erros, informamos que:

a) Sim, todos os membros das bancas assinaram o TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE.

b) Quanto aos procedimentos de forma íntegra, utilizamos como referência para a organização de processo seletivo, o Ofício Circular nº 005/2021/DGP/IF SERTÃO PE que orienta como deve ser o fluxo para solicitação e organização de processo seletivo para contratação de professor substituto. Neste sentido, o edital 55/2021 foi organizado a partir deste documento.

c) Quanto à composição das bancas para professor substituto, utilizamos como referência as orientações que constam na RESOLUÇÃO Nº 07/2014/CONSUP que regulamenta a realização de Concursos Públicos para Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por não existir no IFSertãoPE uma normativa específica referente à seleção de professor substituto.

Seguem links:

Código de Ética do Servidor Federal: [CLIQUE AQUI](#);

Ofício Circular nº 005/2021/DGP/IF SERTÃO PE: [CLIQUE AQUI](#);

Normativa – regulamenta a composição de banca: [CLIQUE AQUI](#).

Análise da Auditoria Interna

A Resolução ConSup nº 7/2014, alterada pela Resolução ConSup nº 09/2019, regulamenta, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambuco, a realização de Concursos Públicos para Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano. Em seu Título III, Capítulo III, trata especificamente das Comissões Julgadoras estabelecendo que:

Art. 11 As Bancas Examinadoras de cada concurso serão designadas pela Comissão de Con-

curso Público.

Parágrafo único. É vedada a participação nas Bancas Examinadoras, de:

I – membro da administração superior do IF SERTÃO-PE, que ocupe cargos de direção;

II – cônjuge de candidato, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

III – ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

IV – orientador, ex-orientador, coorientador ou ex coorientador em cursos de pós-graduação Lato sensu ou Strictu sensu (Mestrado ou Doutorado) do candidato, nos últimos cinco anos;

V – integrante de grupo ou projeto de pesquisa com coautoria de publicação com algum dos candidatos nos últimos 3 anos;

VI – o examinador que, em razão de afinidade com candidato inscrito, possa ter interesse pessoal no resultado do concurso.

O dispositivo visa conferir imparcialidade, preservar a imagem institucional e gerar a credibilidade do público interno e externo sobre o certame. Em que pese a previsão, a eficiência do exercício do controle externo realizado por candidatos mediante impugnação e/ou controle social por denúncia de terceiros é proporcional à amplitude da publicação sobre:

1. Ato de designação dos membros da banca examinadora e da comissão organizadora;
2. Relação das inscrições homologadas; e,
3. Inclusão no edital de abertura das vedações entre membros da banca examinadora, membros da comissão organizadora e candidatos, de forma a tornar conhecidas as regras de suspeição e impedimento.

O art. 11 da Resolução 07/2014 traz dispositivos sobre a suspeição da banca examinadora, mas não a estende para a comissão organizadora. Vale dizer que a Comissão Organizadora tem entre suas atribuições fixadas no art. 1º, inciso VI, da Resolução 07/2014, a de analisar e julgar os recursos referentes às decisões das Bancas Examinadoras. Assim, se a Comissão Organizadora tem num momento recursal o poder de avaliar o candidato, interferindo no resultado do certame através do deferimento ou indeferimento do pedido do candidato interessado, assumindo as vezes de instância administrativa revisora, além do fato de a comissão escolher os nomes da banca examinadora, soa natural que os motivos ensejadores da suspeição se apliquem também a essa Comissão Organizadora, embora a Resolução não faça essa ampliação.

Art. 14 A partir da publicação da nomeação das Bancas Examinadoras no site institucional www.ifsertao-pe.edu.br, será iniciada a contagem do prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas) consecutivos para a interposição de recursos contra as composições das mesmas, conforme discriminado nos itens do Edital.

§ 4º Será facultado aos candidatos apresentar um único recurso devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem examinados, mediante requerimento quanto ao resultado das etapas de seleção, previstas no Edital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua divulgação, junto à Comissão Organizadora do Concurso e entregue na Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP ou via sítio eletrônico, conforme descrito no Edital.

Art. 1º O Reitor designará uma Comissão Organizadora do Concurso, com as seguintes atri-

buições:

I – coordenar a realização do concurso;

II – analisar, julgar, homologar e divulgar as inscrições dos candidatos;

III – designar as Bancas Examinadoras do Concurso Público;

IV – acompanhar a execução de todas as etapas do concurso e os resultados, até a respectiva homologação;

V – Prestar informações e orientar as Bancas Examinadoras e os candidatos durante a realização das etapas do concurso;

VI – analisar e julgar os recursos referentes às decisões das Bancas Examinadoras;

VII – Homologar o parecer conclusivo dos trabalhos das Bancas Examinadoras e encaminhá-los ao Reitor para a homologação do resultado Final do Concurso Público.

A expansão dos critérios de suspeição e impedimento para alcançar a comissão organizadora pode ser adotada de imediato, embora não inserida na Resolução 07/2014, na condição de uma boa prática da Administração, direcionada a reforçar as medidas de alcance dos objetivos institucionais, alinhados com o interesse público. Vale salientar que, o texto normativo, de per si, não significa controle, dependendo da maturidade do ambiente de controle, da comunicação dos controles, sobretudo, quando não é divulgado publicada disponibilizado para o público a sua existência.

Também, vale salientar, que o momento em que a relação de inscritos, a designação da comissão organizadora, a indicação da banca examinadora e as vedações sobre suspeição e impedimento alcançam a maior visibilidade, é na abertura do processo seletivo com a publicação do edital.

É nesse instante que o público externo lança sua maior atenção sobre as regras do certame, observa as vagas, o conteúdo, o local de prova, lotação das vagas, datas de inscrição e outros detalhes. A medida que seguem as fases do certame o público interessado diminui, não há costume popular olhar as portarias em diários ou sites oficiais e mesmo os candidatos voltam sua atenção para estudar o conteúdo e organizar a documentação.

De modo que, imiscuir a portaria de designação dos membros da comissão organizadora e dos membros da banca examinadora como anexo do edital de abertura é dar a maior publicidade possível a esse ato administrativo, atitude em prol do fortalecimento do controle social. Atraindo a visita de candidatos e daqueles que nem chegam a concorrer, mas avaliam as condições do edital para tomar decisão ou indicar a parentes. Isto é, o alcance é maior nessa etapa.

Nessa busca pela maior transparência, é mister que o ato administrativo praticado pela Comissão Organizadora, designando a banca examinadora, divulgue o órgão de origem e a titulação dos escolhidos, inclusive os suplentes, para fim de verificar a adequação dos

nomes ao disposto no art. 12 da Resolução Consup nº 07/2014:

Art. 12 A Banca Examinadora deverá ser constituída de três (03) membros, sendo no mínimo dois professores doutores e/ou mestres, podendo o terceiro membro ser pesquisador com título de doutor ou mestre.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora do Concurso Público poderá convidar membros externos de notório saber para compor determinada Banca Examinadora, ressalvado a presença obrigatória de um professor da Instituição ou de outra instituição de Ensino Superior como membro presidente e que tenha a maior titulação.

§ 1º Deverá ser indicada uma Banca Examinadora para cada área de conhecimento.

§ 2º O título de doutor ou o de livre-docente a que se refere este artigo deverá ter sido obtido conforme preceitua o artigo 2º, parágrafo 3º.

§ 3º Em todas as Bancas Examinadoras, nomear-se-á, no mínimo, um membro proveniente de Instituição Externa e, considerando-se, para efeito desta Normatização, como pertencentes ou não ao IF SERTÃO-PE, além de seus professores em exercício.

§ 4º Haverá um membro suplente externo ao IF SERTÃO-PE e um pertencente a seu quadro permanente em exercício, resguardando-se a composição das Bancas Examinadoras previstas neste artigo.

§ 5º Nenhum membro da Banca Examinadora poderá ser de classe inferior à classe exigida no Edital.

§ 6º Os membros da Banca Examinadora deverão ter seus graus e títulos no mínimo correspondentes à área de conhecimento em que se realiza o Concurso Público.

§ 7º Na impossibilidade comprovada de composição conforme as exigências acima, caberá à Comissão instituída pelo artigo 1º desta Normatização decidir sobre a composição da Banca Examinadora.

Sobre a questão da Designação da Comissão Organizadora, foi verificado um descompasso com o inscrito no art. 1º da Resolução ConSup nº 07/2014:

Art. 1º O Reitor designará uma Comissão Organizadora do Concurso, com as seguintes atribuições: (.....)

Pelo exposto nos papéis de trabalho, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo foi designada por ato do Diretor Geral do Campus, fls. 01-A dos autos, Portaria nº 97 de 09 de agosto de 2021. Nesse desiderato embora trate-se de um processo seletivo simplificado para contratação temporária e a normativa interna seja referente a concurso para cargo efetivo de docente, nesse ponto específico, há a mesma razão de ser, devendo ser aplicada a mesma regra.

Com efeito, não existe no âmbito do IF Sertão-PE uma normativa específica sobre processo seletivo simplificado para contratação temporária e no caso concreto foram aplicadas, no geral, as regras da Resolução Consup nº 07/2014 e da Lei nº 8.745/93 sobre contratação para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Contudo, a regra da Resolução 07 foi deixada de lado no tocante à designação da Comissão Organizadora.

Nesse desiderato, embora haja a simplificação do processo seletivo em função da necessidade temporária de excepcional interesse público, a substituição da competência do Reitor para Diretor-Geral não subsiste.

Além da contrariedade à normativa interna de concurso; além de que tanto em concurso como em processo seletivo existem as mesmas razões de fato a ensejar a incidência da mesma regra de controle, há por derradeiro o fato de que participam do certame o Campus Petrolina Zona Rural e também o Campus Salgueiro e a comissão organizadora designada pelo Diretor do Campus é a responsável por todo o certame, inclusive, para indicar a banca examinadora que vai avaliar os candidatos para a vaga do outro Campus.

Logo, a Designação da Comissão Organizadora de um gestor vai desencadear atribuição sobre o processo de seleção de outro Campus, o que não é compreensível vez que o poder de gestão de um Diretor-Geral não excede o limite do seu próprio Campus. Se o Edital contempla mais de um campus, a designação da Comissão Organizadora de todo o certame, nesse raciocínio, só pode partir de quem tem poder de gestão sobre todos os Campus, no caso, o Reitor.

Recomendações

RECOMENDAÇÃO 01: Recomenda que nos próximos editais de processo seletivo simplificado, as vedações do art. 11 da Resolução 07/2014, proclamadas para a banca examinadora, sejam estendidas aos membros da comissão organizadora como uma boa prática da Administração tendente a reforçar a lisura do certame, abarcando nas hipóteses de suspeição e impedimento para figurar na comissão organizadora: o membro da administração superior do IF SERTÃO-PE que ocupe cargos de direção; cônjuge de candidato, ainda que separado judicialmente, divorciado ou companheiro; ascendente ou descendente ou colateral de candidato até o terceiro grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção; quem tenha mantido qualquer relação de orientação atual ou passada com candidato mesmo que em pós-graduação *Latu sensu* ou *Strictu sensu*; integrante de grupo de pesquisa ou projeto de pesquisa em que o candidato participe ou tenha participado, mesmo que em coautoria; quem esteja litigando judicialmente com candidato, quem tenha relação de sociedade atual ou passada; quem em razão de afinidade com candidato possa ter interesse pessoal no resultado.

RECOMENDAÇÃO 02: Recomenda a criação de procedimentos de checagem e instâncias revisoras com a atribuição de confrontar a relação de inscrições homologadas e a re-

lação de membros da banca examinadora/ relação de membros da comissão organizadora a fim de prevenir a ocorrência de vínculo acadêmico (professor lotado no mesmo departamento que o candidato foi aluno, orientador, ex-orientador, co-orientador, professor de cursinho) e de vínculo de parentesco, amizade íntima ou inimizade; regularidade dos atos de designação; juntando aos autos um parecer ou certidão sobre o resultado da apuração, haja vista que a declaração de próprio punho de inexistência de conflito de interesse, de forma isolada, não é um controle efetivo porque está jungido ao escrutínio de um indivíduo, contrariando o princípio da segregação.

RECOMENDAÇÃO 03: Recomenda que nos processos e editais vindouros a portaria de designação da comissão organizadora e a designação da banca examinadora sejam inseridos como anexo do edital de abertura, contendo abaixo do ato de designação anotação reproduzindo as vedações do art. 11 da Resolução 07/2014. Publicados assim, desde o primeiro ato externo do processo seletivo de forma a alcançar a maior leitura e publicidade, fortalecendo o controle social sobre a suspeição e impedimento.

RECOMENDAÇÃO 04: Recomenda que nos processos e editais vindouros seja dada maior transparência ao ato administrativo de indicação dos componentes da Banca Examinadora pela **Comissão Organizadora**, inserindo juntamente aos nomes escolhidos, o órgão de origem, a titulação, tanto de membros titulares quanto dos suplentes, com esteio no art. 12 da Resolução Consup nº 07/2014.

RECOMENDAÇÃO 05: Recomenda seja anexado aos autos o ato de convalidação da designação da Comissão Organizadora do Certame, através de portaria subscrita pelo Reitor do IF Sertão-PE, corrigindo o vício relacionado à competência para a designação anterior com base nos arts. 54 e 55 da Lei 9.784/99 ou ato de delegação de competência para o Dirigente do Campus, tendo em vista que o que está evidenciado no momento é especificamente a competência, a qual se caracteriza em vício sanável.

CONSTATAÇÃO 02 – Falha na padronização dos atos previstos na normativa interna

Fato

Ata sobre intercorrências na aplicação da prova a ser preenchida e assinada pelos membros da banca examinadora não constante dos autos e substituída por declaração assinada exclusivamente pelo presidente da comissão organizadora. Da mesma forma, a avaliação curricular e a avaliação didática, atos da Banca Examinadora, seguem subscritas pelo

Presidente da Comissão Organizadora.

Causa

Baixa assimilação dos controles internos relacionados à separação das atribuições

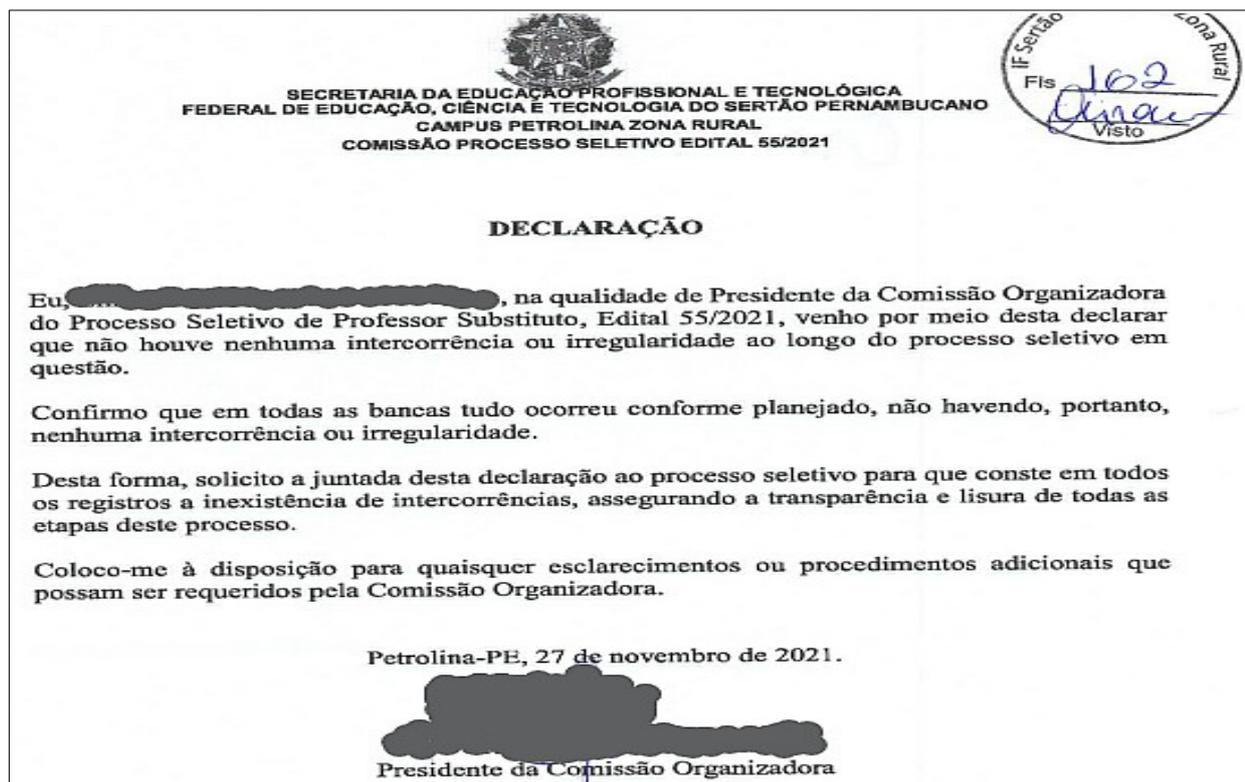
Manifestação da unidade auditada

Questionado o auditado, por meio da SA nº 07/2023, item 11, solicitando a Ata de intercorrências da data da aplicação da prova, ou a indicação deste documento nos autos do processo, o auditado enviou resposta (Of. 01/2023), nos seguintes termos:

11. Requer a remessa da Ata de fiscalização ou Ata de intercorrências da data da aplicação das provas, acaso esse documento não esteja dentro do processo de contratação e seleção de professores.

Resposta: Ver página 162 do processo.

Indo às fls. 162 dos autos do processo é vislumbrada declaração subscrita pelo presidente da Comissão Organizadora do processo seletivo, conforme imagem abaixo:



Quanto à avaliação dos candidatos, em resposta à Solicitação da Auditoria, item 06, a unidade auditada enviou direcionando para a avaliação, respectivamente, da prova de títulos, da prova didática e avaliação final dos candidatos (Of. 01/2023), contendo links:

6. Requer comprovante digitalizado da avaliação final de todos os candidatos (“Prova Didática” + “Prova de Título”);

Resposta:

- Avaliação curricular: CLIQUE AQUI
- Prova didática: CLIQUE AQUI
- Avaliação Final: CLIQUE AQUI

A mesma documentação de avaliação referenciada pelos links se encontram adunada aos autos do processo digitalizado enviado, estando assinadas pelo presidente da Comissão Organizadora do processo seletivo, conforme reproduzido nas imagens abaixo:

EDITAL Nº, 55 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR
SUBSTITUTO – NÃO PRESENCIAL

RESULTADO FINAL DAS PROVAS DE DESEMPENHO DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO CURRICULAR - NÃO PRESENCIAL

CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL
ÁREA: HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

CANDIDATO	AVALIAÇÃO CURRICULAR	PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO	RESULTADO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
[REDACTED]	15	91	106	APROVADO	1
[REDACTED]	15	89	104	CLASSIFICADO	2

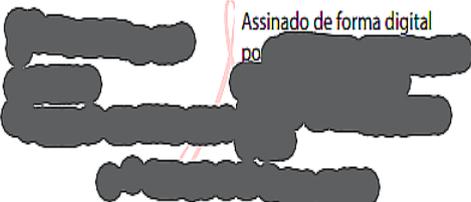
ÁREA: QUÍMICA

CANDIDATO	AVALIAÇÃO CURRICULAR	PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO	RESULTADO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
[REDACTED]	46	86	132	APROVADO	1
[REDACTED]	56	71	127	CLASSIFICADO	2
[REDACTED]	52	72	124	CLASSIFICADO	3
[REDACTED]	41	73	114	CLASSIFICADO	4

CAMPUS SALGUEIRO
ÁREA: GEOGRAFIA

CANDIDATO	AVALIAÇÃO CURRICULAR	PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO	RESULTADO	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
[REDACTED]	65	92	157	APROVADO	1
[REDACTED]	49	77	126	CLASSIFICADO	2
[REDACTED]	38	74	112	CLASSIFICADO	3
[REDACTED]	38	71	109	CLASSIFICADO	4

Petrolina, 27 de dezembro de 2021.



Assinado de forma digital

[REDACTED]

Presidente da Comissão local de Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto
Edital nº 38/2020 Portaria Nº, 097 de 09 de agosto de 2021

Vale acrescentar, que atendendo ao item 1 da Solicitação de Auditoria, o Campus

examinado enviou em resposta a íntegra digitalizada do processo onde consta nos papéis autuados o julgamento efetuado pela Banca Examinadora referente aos recursos da prova de títulos, observando-se a assinatura dos 3 membros, evidenciando que houve a atuação da Banca Examinadora na avaliação, fls 134 e 135.

Análise da Auditoria Interna

A Resolução ConSup nº 07/2014, no art. 16, estabelece que cumpre à Banca Examinadora a lavratura de ata descrevendo os fatos fundamentais relativos ao concurso, a qual será apreciada e assinada por todos os seus membros, essa Ata alimentará o Parecer Final que será levado à homologação pela Comissão Organizadora.

Art. 16 As atividades desenvolvidas pela Banca Examinadora, serão lavradas em atas, descrevendo os fatos fundamentais relativos ao concurso e que forem usados pela comissão na elaboração do parecer final a respeito de cada candidato.

§ 1º Caberá ao presidente da Banca Examinadora a coordenação geral dos trabalhos fazendo cumprir fielmente os termos da presente norma e outros atos necessários ao bom andamento dos mesmos.

§ 2º Caberá ao relator da Banca Examinadora a elaboração das atas, bem como a anotação dos dados fundamentais à emissão do parecer final.

§ 3º Cada ata deverá ser apreciada e assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

TÍTULO I DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

Art. 1º O Reitor designará uma Comissão Organizadora do Concurso, com as seguintes atribuições:

I – coordenar a realização do concurso;

III – designar as Bancas Examinadoras do Concurso Público;

IV – acompanhar a execução de todas as etapas do concurso e os resultados, até a respectiva homologação;

VII – Homologar o parecer conclusivo dos trabalhos das Bancas Examinadoras e encaminhá-los ao Reitor para a homologação do resultado Final do Concurso Público.

A Normativa Interna insere uma segregação de funções, atribuindo a confecção da Ata sobre intercorrências na aplicação da prova para a Banca Examinadora a qual está encarregada de presidir as provas e atos de avaliação em contato direto com os candidatos, devendo a Ata ser apreciada e assinada por todos os membros da Banca Examinadora. Por sua vez, a mesma Normativa Interna atribui à Comissão Organizadora a homologação do parecer conclusivo produzido a partir da Ata.

O fato de a Ata ser produzida pela banca examinadora não retira o dever de a Comissão Organizadora acompanhar todas as etapas do processo seletivo, mas aumenta a segurança sobre a lisura do processo na medida em que a Comissão funciona nesse caso com uma instância revisora ao apreciar os trabalhos da banca examinadora para homo-

logá-los ou não.

No caso em análise, não é visualizado nos autos, nem na resposta ao questionamento a ata produzida pela Banca Examinadora, em seu lugar é observado que o presidente da Comissão Organizadora apresenta declaração de que não houve intercorrência relevante no decorrer dos trabalhos, subscrevendo-a individualmente. Essa declaração trata do conteúdo que deveria estar na Ata a ser produzida e assinada pelos membros da banca.

Em seguida, o presidente da Comissão Organizadora apresenta relatório final e o subscreve, conforme figura abaixo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE
PROFESSOR SUBSTITUTO
EDITAL Nº, 55 de 24 de novembro de 2021**

Relatório Final

Eu, , servidor do IFSertãoPE venho por meio desta, informar que atuei como Presidente da Comissão responsável pelo "Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto", conforme Edital Nº 55 de 24 de novembro de 2021.

É com grande satisfação que informo que o processo seletivo foi um sucesso, transcorrendo conforme planejado e alcançando nossos objetivos estabelecidos. Durante todo o processo, trabalhamos incansavelmente para assegurar que cada etapa fosse conduzida de maneira justa, transparente e eficiente.

Quero expressar meu profundo agradecimento ao Campus Petrolina Zona Rural pelo apoio valioso que nos foi proporcionado ao longo do processo seletivo. A colaboração e o comprometimento da comissão foram fundamentais para o êxito desta iniciativa.

Este período como Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado foi enriquecedor. Agradeço a todos os envolvidos por sua dedicação e esforços, que tornaram possível a realização bem-sucedida deste processo seletivo.

Petrolina, 28 de dezembro de 2021,



Presidente da Comissão local de Processo Seletivo
Simplificado para Contratação de Professor Substituto
Edital nº 55/2021 Portaria Nº, 097 de 09 de agosto de 2021

Esse relatório final se assemelha ao parecer conclusivo que deveria ser levado à Comissão Organizadora para homologação. Ou seja, a divisão de atribuições foi prejudicada

pela concentração de atos pela Comissão Organizadora que assim prejudica a segregação de funções e fragiliza o controle interno, vez que a Comissão Organizadora não pode homologar seu próprio relatório.

Da mesma forma, a avaliação das provas didática e de títulos é ato da Banca Examinadora que deve subscrevê-lo por assinatura de todos os seus membros, conforme art. 21 e 22 da Resolução Consup nº 07/2014, não podendo ser subscrita pelo Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 21 Cada membro da Banca Examinadora concederá pontuação individual a cada candidato na prova escrita, na prova de aptidão didática.

Art. 22 A pontuação da prova de títulos será feita coletivamente pela Banca Examinadora, com base na avaliação do currículo em conformidade com o disposto no Barema de Títulos discriminado no Edital do Concurso Público.

Recomendações

RECOMENDAÇÃO 01: Recomenda que nos processos e editais vindouros seja observada a segregação de funções, sendo a confecção de Ata sobre intercorrência na aplicação das provas e a avaliação uma atribuição da Banca Examinadora, à qual cumpre aplicar prova e avaliar os candidatos, devendo ser apreciada e assinada por todos os componentes da Banca. Ao passo que o Ato de homologação do parecer conclusivo (relatório final) compete à Comissão Organizadora, com esteio no art. 16 da Resolução Consup nº 07/2014.

CONSTATAÇÃO 03 – Falha na transparência

Fato

Baixa publicidade dos atos do processo seletivo.

Ausência de inclusão de prova escrita

Causa

Descumprimento do edital;

O ambiente de controle no IF Sertão-PE não é suficientemente maduro, não estando bem assimiladas as normas externas que regem o processo seletivo simplificado;

Manifestação da unidade auditada

Questionado o auditado, por meio da SA nº 07/2023, item 8, solicitando a Ata de intercor-

rências da data da aplicação da prova, ou a indicação deste documento nos autos do processo, o auditado enviou resposta (Of. 01/2023), nos seguintes termos:

8. *Requer informe ou encaminhe o registro das ferramentas de controle interno utilizadas nas etapas do processo seletivo (ex: sistema informatizado, planilhas eletrônicas, check- lists, quadro de cronograma, etc);*

Resposta: Foram utilizadas as seguintes ferramentas na condução dos trabalhos:

- *Para inscrição dos candidatos: Sistema de Concurso do IFSertãoPE - CLIQUE AQUI*
- *Para treinamento e reunião da comissão: Google Meet*
- *Para repositório de arquivos: Google Drive*
- *Para sorteio dos pontos: <https://www.sorteios.org/>*
- *Para reuniões, organização, elaboração de cronograma, discussão e decisões coletivas: Grupo de WhatsApp*
- ***Para divulgação, avisos e informações: Site do IFSertãoPE***
- *Para envio/recebimento de documentos com a banca: e-mail institucional. Abaixo, seguem algumas imagens*

Figura 2: Utilização de ferramentas para do Google para treinamento da comissão

Não tivemos uma capacitação sistematizada, mas tivemos acompanhamento/suporte pela equipe de Tecnologia da reitoria, conforme Figura abaixo:

Figura 4 – Imagens do Grupo de WhastApp - o presidente repassando orientações para os membros

O exame da íntegra do processo suporte digitalizado, enviado pelo Campus em resposta ao item 1 da Solicitação de Auditoria nº 07/2023 traz informação complementar importante na altura do item 10.1 sobre as Etapas do Processo Seletivo:

0 DO PROCESSO SELETIVO

10.1 0 Processo Seletivo constará de Duas Etapas:

- a) Avaliação Curricular (Classificatória e Eliminatória). Não presencial.**
- b) Prova de Desempenho Didático com arguição (Classificatória e Eliminatória). Não presencial.**

10.1.1. Serão classificados para a prova de Prova de Desempenho os 10 primeiros classificados na Avaliação Curricular para uma vaga e 20 para duas vagas.

Análise da Auditoria Interna

A Constituição Federal no Art. 37, IX, estatui sobre a admissão de pessoal docente mediante concurso de provas ou de provas e títulos.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Atendendo ao comando constitucional, o legislador infraconstitucional trouxe o processo

seletivo simplificado de contratação de professor para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público regido pela Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e regulamentado pelo Decreto n.º 4.748, de 16 de junho de 2003.

O art. 2º da lei supracitada traz previsão expressa a admissão de professor substituto.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
IV – **admissão de professor substituto** e professor visitante;

De sua vez, o Art. 4º, do Decreto n.º 4.748/2003 detalhando especificamente sobre o procedimento avaliatório do processo seletivo simplificado, estabelece que haverá, **obrigatoriamente**, prova escrita, podendo ser acrescentada a avaliação na modalidade de análise curricular, além de outras modalidades.

Art. 4º-A contratação de pessoal de que trata este Decreto dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de curriculum vitæ, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigidas.

Sobre a questão da obrigatoriedade da prova escrita o Tribunal de Contas da União preferiu os seguintes acórdãos:

ACÓRDÃO N.º 892/2009 – TCU – 2ª Câmara

1.5. Determinações:

1.5.1.3. observância ao disposto na Lei n.º 8.745/93 e no Decreto n.º 4.748/03 na condução dos processos seletivos para a contratação de professores, quanto à publicação do edital no DOU (art. 3º), informação de dotação orçamentária e prévia autorização do Ministro de Estado (art.5º da Lei); utilização obrigatória de prova escrita (art. 4º do Decreto); informação no edital acerca da remuneração a ser paga (art. 6º do Decreto) e cumprimento do prazo de 10 (dez) dias úteis para inscrição no processo (art. 7º do Decreto);

ACÓRDÃO Nº 2046/2006 – TCU – 1ª CÂMARA

Determinações:

1.6 observância ao disposto na Lei n.º 8.745/93 e ao Decreto n.º 4.748/03 na condução dos processos seletivos para a contratação de professores quanto à publicação do edital no DOU (art. 3º), informação de dotação orçamentária e prévia autorização do Ministro de Estado (art.5º da Lei); utilização obrigatória de prova escrita (art. 4º do Decreto); informação no edital acerca da remuneração a ser paga (art. 6º do Decreto) e cumprimento do prazo de 10 (dez) dias úteis para inscrição no processo (art. 7º do Decreto);

ACÓRDÃO 1986/2014 – PLENÁRIO

9.8.3. Inclua a realização de prova de títulos ou prova oral apenas quando as especificidades do cargo a exigirem, bem como atente para que os pesos atribuídos a essas provas não superem os das provas objetivas e subjetivas, divulgando previamente a identidade e a qualificação dos membros da banca examinadora, e

Contudo, há de se asseverar que o edital suporte previu critérios objetivos de pontuação para a prova oral e para a prova curricular, previu os temas afetos às disciplinas. De se ressaltar ainda que inexistente, no âmbito do IF Sertão-PE uma normativa interna específica para os processos seletivos simplificados.

Recomendações

RECOMENDAÇÃO 01: Recomenda seja acrescentada a etapa de prova escrita aos próximos editais de abertura dos processos seletivos simplificados para contratação temporária, mantendo no instrumento convocatório o detalhamento dos critérios objetivos de pontuação e dos temas a serem cobrados em cada fase.

RECOMENDAÇÃO 02: Recomenda que nos próximos certame seja adotada a prática de juntar aos autos as cópias dos atos publicados no Diário Oficial da União a fim de configurar um mecanismo de detecção de eventual ausência.

III – CONCLUSÃO

Considerando as informações levantadas, exames e apontamentos realizados, levado em conta que não houve concurso no período delimitado, mas somente processo seletivo para contratação temporária, conclui-se que o processo de realização de banca para contratação de professores no Campus deve passar por um processo de organização, padronização e maior transparência dos atos administrativos praticados.

A transparência dos atos é insuficiente para os fins desejados, o que se demonstra é que as normativas internas não estão bem assimiladas e os procedimentos de controle quanto à prevenção dos riscos não está padronizado, variando conforme o Campus que gerencie o processo o que demonstra fragilidade, sendo mister a criação de instância revisora fortalecendo a segregação de funções e acompanhamento do certame.

Com relação à normatização, entende-se que a Resolução Consup nº 07/2014 deve passar por alterações urgentes para acrescentar vedações, fluxos e controles e inserir paralelamente dispositivos específicos para os processos seletivos simplificados, ou criar normativa específica para processo seletivo simplificado a fim de padronizar as condutas diante dos certames.

Dessa forma, é recomendável que o ConSup receba cópia do Relatório para analisar sobre a atualização da normativa interna, instaurando os acréscimos necessários sobre fluxos e aspectos que sejam específicos do processo seletivo simplificado a fim de uniformizar os procedimentos nos Campus.

Atenciosamente

Evandro Nunes Bomfim
Auditor

Maria Damiana de Araújo Macedo
Auditora-chefe